



Lei nº 252, de 19 de fevereiro de 1953.

Dispõe sobre o serviço de energia elétrica na Vila Correntinho.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Se a quota de Cr\$ 150.000,00 constante da lei número 205, de 9 de novembro de 1951, consignada como capital da Prefeitura na futura sociedade de economia mixta para produção e distribuição de energia elétrica na Vila Correntinho for suficiente para instalação completa do serviço, poderá a Prefeitura fazê-lo independentemente de organização de sociedade.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, servirão de base os planos, projetos e orçamentos elaborados por técnico de reconhecida competência.

Art. 2º - Caso não possa ser hidro-elétrico, poder-se-á adotar o sistema termo-elétrico ou diesel-elétrico para estabelecimento do serviço respectivo, na Vila Correntinho (luz e força).

Art. 3º - Se os serviços puderem ser feitos á custa da Prefeitura, na forma do artigo 1º, adotar-se-á, na sua construção, o sistema de concorrência pública ou administrativa. As propostas poderão abranger o fornecimento de materiais e mão de obra ou somente um ou outro, no total ou em parte. Encerrada a concorrência sem que haja licitante ou sem que as propostas mereçam aceitação, poderá o Prefeito Municipal executar os serviços por administração direta, quer quanto á aquisição de material, quer quanto á mão de obra.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 19 de fevereiro de 1953.

*Stamir de Oliveira Santana*

Prefeito Municipal

*Maurício Loureiro*

Secretário